



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO CPAP e BIPAP, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA A PACIENTES COM DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS DO SONO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no art 75, II, Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor estimado Unit.	Valor estimado total
1	LOCAÇÃO DE CPAP DISPOSITIVO DE EMISSÃO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE DE AJUSTAR PRESSÃO A CADA RESPIRAÇÃO BASEADO NA LIMITAÇÃO DO FLUXO, DETECÇÃO DE RONCO E APINÉIAS/HIPOPNEIAS E CAPAZ DE IDENTIFICAR E AJUSTAR A REAÇÃO A EVENTOS QUE NÃO RESPONDAM A PRESSÃO. BIVOLT AUTOMÁTICO. FAIXA DE VARIAÇÃO DE PRESSÃO 4-20 CM. AJUSTE AUTOMÁTICO DE FUGAS DE AR E ALTITUDE. ACOMPANHA MÁSCARA NASAL OU ORO NASAL COM ALMOFADA DE SILICONE/GEL.	SV	84	R\$ 390,00	R\$ 32.760,00
2	LOCAÇÃO DE BIPAP DISPOSITIVO AUTOMÁTICO DE EMISSÃO DE DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO ESPONTÂNEA SENDO EPAP E IPAP, AJUSTADAS DE ACORDO COM NECESSIDADE DO PACIENTE. ALGORITMO MULTINÍVEL. SENSIBILIDADE DIGITAL. CARTÃO/CHIP DE	SV	36	R\$ 790,00	R\$ 28.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



ARMAZENAMENTO DE DADOS. FAIXA DE VARIAÇÃO DE PRESSÃO 4-25 H2O. BIVOLT AUTOMÁTICO. FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS COMO MÁSCARA NASAL, ORO NASAL COM ALMOFADA DE SILICONE/GEL, E CIRCUITO INVASIVO.				
---	--	--	--	--

Valor total: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Claraval-MG identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a locação de equipamentos do tipo CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas) e BiPAP (Pressão Positiva em Duplo Nível), com o objetivo de oferecer suporte terapêutico adequado a pacientes com distúrbios respiratórios do sono, em especial a apneia obstrutiva, bem como a outras condições clínicas que demandam ventilação não invasiva.

A demanda por esses dispositivos tem crescido no município, e muitos pacientes não possuem condições financeiras para arcar com a aquisição dos equipamentos, o que compromete a continuidade do tratamento e acarreta o agravamento do quadro clínico, aumentando a incidência de internações e complicações relacionadas, como insuficiência respiratória e doenças cardiovasculares.

A locação dos equipamentos, além de garantir acesso rápido e contínuo ao tratamento, representa uma alternativa mais eficiente para a gestão pública, considerando a rotatividade dos usuários e a necessidade de manutenção periódica, calibração e substituição de acessórios. Essa estratégia evita o alto custo com aquisição direta e permite uma melhor alocação dos recursos públicos.

A contratação é fundamental para assegurar a integralidade do cuidado aos usuários do SUS no município, promovendo equidade no acesso a tecnologias em saúde, redução de agravos evitáveis e melhora na qualidade de vida dos pacientes. Trata-se, portanto, de uma ação que contribui para a qualificação da assistência, alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. OBJETIVO

Com a contratação dos serviços de locação de equipamentos do tipo CPAP e BiPAP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



espera-se ampliar o acesso da população de Claraval-MG a terapias respiratórias essenciais, promovendo uma atenção mais qualificada e resolutiva aos pacientes com distúrbios respiratórios do sono, como a apneia obstrutiva, e outras condições que exijam suporte ventilatório não invasivo, como doenças pulmonares crônicas e insuficiência respiratória.

A disponibilização desses dispositivos possibilitará a adesão efetiva ao tratamento, especialmente entre os pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que muitas vezes não têm condições de adquirir os equipamentos por conta própria. Com isso, projeta-se uma significativa melhora na qualidade do sono, redução de sintomas como fadiga e sonolência diurna, e melhora dos parâmetros cardiorrespiratórios.

Além dos benefícios clínicos diretos, espera-se a redução de internações hospitalares decorrentes de complicações respiratórias, a diminuição da demanda por atendimentos de urgência relacionados ao agravamento das doenças respiratórias e, conseqüentemente, a otimização dos recursos públicos aplicados na rede municipal de saúde.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento das ações de atenção domiciliar e do cuidado longitudinal, assegurando aos pacientes um tratamento contínuo, seguro e com acompanhamento adequado, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O local será indicado pela Secretaria Requisitante no momento da emissão de Autorização de Fornecimento.

6.2. O prazo de entrega é de 03 (três) dias, após a emissão de Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Requisitante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, garantindo que o produto adquirido atenda às especificações acordadas, seja entregue em perfeitas condições de uso e dentro do prazo estipulado, conforme os termos deste instrumento.

a) Fornecer à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos necessários sobre o produto entregue, incluindo informações sobre garantia, uso e manutenção, e comunicar eventuais problemas ou irregularidades no cumprimento do objeto, tomando providências imediatas para corrigir eventuais falhas.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à ampla fiscalização pela CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega e qualidade do produto.

c) Zelar para que o produto seja entregue em conformidade com as normas de segurança vigentes, garantindo que não apresente riscos ao usuário final.

d) Assegurar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste Contrato, mesmo em caso de eventual indisponibilidade de estoque ou problemas logísticos, tomando as medidas necessárias para evitar atrasos.

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando os documentos pertinentes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

g) Realizar a entrega do produto em conformidade com as especificações acordadas e no prazo estabelecido neste Contrato.

h) Garantir, durante toda a execução do contrato, que as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação sejam mantidas, estando sujeito a diligências realizadas pelo gestor do contrato para comprovação de tais condições.

i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos ou vícios no produto entregue, sem prejuízo da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.



10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 17 de junho de 2026.

Carmen Lúcia Moreira Rodrigues de Castro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE